

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

CERAMICA T M INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA – ME

CNPJ 04.819.328/0001-95



PERÍODO DA OPERAÇÃO: 6/12/2021 a 16/12/2021.

LOCAL: SÍTIO BICO TORTO, S/N, ZONA RURAL - APODI/RN.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CER. PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

CNAE PRINCIPAL: 2342-7/02.

OPERAÇÃO N°: 81/2021.

ÍNDICE

A) EQUIPE	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
E) DA AÇÃO FISCAL	6
F) GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	7
G) CONCLUSÃO.....	7

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: CERAMICA T M INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME.

CNPJ: 04.819.328/0001-95.

CNAE PRINCIPAL: 2342-7/02: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CER. PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

Endereço do local objeto da ação fiscal: SÍTIO BICO TORTO, S/N, ZONA RURAL - APODI/RN.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	44
Registrados durante ação fiscal	04
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
FGTS rescisório recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Em anexo, segue relação de Autos de Infração lavrados.

E) DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se no dia 10/12/2021 até o estabelecimento, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos, conforme Ordem de Serviço nº 11082558-6.

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização foi recebida pelo proprietário. O estabelecimento foi notificado por meio de NAD – Notificação para Apresentação de Documentos, entregue em 10/12/2021, para apresentação de documentos no dia 15/12/2021, às 09h, na Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró/RN, situada à Av. Jorge Coelho de Andrade, 274, Bairro Pres. Costa e Silva, Mossoró/RN. Nesta ocasião, o empregador apresentou parcialmente os documentos solicitados.

Foram lavrados 04 (quatro) autos de infração (relação em anexo) com notificação de lavratura de documento fiscal remetida via postal para o endereço de correspondência informado pelo empregador.

F) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

G) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Montes Claros/MG, 25 de Abril de 2022.

